



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 3.251/2009

"Dispõe sobre lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, e da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALVARÁ, referente ao EXERCÍCIO DE 2009, com a fixação do prazo de vencimento, concessão de desconto, forma de parcelamento, e demais providencias."

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sendo sancionada a seguinte lei:

Artigo 1.º A apuração do Valor Venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2009, será conforme critérios, normas e métodos fixados na Lei Municipal nº 2.397/2001 - Planta Genérica de Valores - Tabelas I a XVI.

§ 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2009, tem seu vencimento em 30 de abril de 2009, e será arrecadado nas condições abaixo discriminadas:

I) - COTA ÚNICA: com pagamento até o vencimento:

a) - com desconto de 30% (trinta por cento) para as Inscrições Imobiliárias que não possuam na presente data débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

b) - com desconto de 20% (vinte por cento) para as Inscrições Imobiliárias que possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

II) - PARCELADO: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até o vencimento, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

a) - Na opção parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

b) - Independente do número de parcelas nenhuma poderá ter vencimento além do exercício corrente.

§ 2.º Após o vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passará incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária nos termos da legislação vigente, independente de outras medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas e adotadas pelo PODER EXECUTIVO conforme for o caso.

Artigo 2.º A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ - referente ao Exercício Financeiro de 2009, será conforme critérios, normas e métodos fixados na Lei Municipal nº 1.178/91 - Código Tributário Municipal e demais alterações.

§ 1.º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ - referente ao Exercício Financeiro de 2009, tem seu vencimento em 31 de março de 2009, e será arrecadada no prazo e nas condições abaixo discriminadas.

I) - COTA ÚNICA, com pagamento até 31 de março de 2009:

a) - com desconto de 30% (trinta por cento) as Inscrições Econômicas que não possuam na presente data débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

b) - com desconto de 20% (vinte por cento) para as Inscrições Econômicas que possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

II) - PARCELADO: sem desconto, em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas com o pagamento da 1ª parcela até o vencimento, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

a) - Na opção parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

b) - Independente do número de parcelas nenhuma poderá ter vencimento além do exercício corrente.

§ 2.º Após o vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passará incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária nos termos da legislação vigente. Independente, de outras medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas e adotadas pelo PODER EXECUTIVO conforme for o caso.

Artigo 3.º Os débitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ - referente aos Exercício Financeiro anteriores à 2009, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I) - COTA ÚNICA, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas;

II) - PARCELADO: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multas, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

§ 1.º Estando o objeto do parcelamento ajuizado caberá ao contribuinte cumprir com o pagamento das demais cominações legais previstas.

§ 2.º Para obtenção do benefício previsto nesse artigo, independente da opção, deverá ser concretizado o pagamento até 30 de abril de 2009.

Artigo 4.º Os benefícios constantes nesta lei serão concedidos às inscrições que estejam com dados cadastrais atualizados no MUNICÍPIO, cabendo aos respectivos contribuintes, quando imprecisas as informações efetuar a sua regularização e atualização.

Artigo 5.º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a regulamentar através de DECRETO as demais condições e prazos para obtenção dos benefícios contidos nesta lei.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de março de 2009.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
C.E.F. Nº 3.231/2009

Dispõe sobre lançamento do IMPOSTO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, e da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALVARÁ, referente ao EXERCÍCIO DE 2009, com a fixação do prazo de vencimento, concessão de desconto, forma de parcelamento e demais providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sendo sancionada a seguinte lei:

Artigo 1º - A apuração do valor anual, para fins de lançamento do Imposto Fundial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2009, será conforme critérios, normas e métodos fixados na Lei Municipal nº 2.587/2001 - Planta Genérica de Valores, Tabelas I a XVI.

Artigo 2º - O Imposto Fundial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2009, tem seu vencimento em 30 de abril de 2009, e será arrecadado nas condições abaixo discriminadas:

I) - COTA ÚNICA, com pagamento até o vencimento.

a) - com desconto de 30% (trinta por cento) para as inscrições Imobiliárias que não possuíam na presente data débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

b) - com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições Imobiliárias que possuíam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

II) - PARCELADO, sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até o vencimento, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) UPE/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande.

a) - Na opção parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPE/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

b) - Independente do número de parcelas nenhuma poderá ter vencimento além do exercício corrente.

Artigo 3º - Após o vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passará incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária nos termos de legislação vigente independente de outras medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas e adotadas pelo PODER EXECUTIVO conforme for o caso.

Artigo 4º - A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2009, será conforme critérios, normas e métodos fixados na Lei Municipal nº 1.178/91 - Código Tributário Municipal e demais alterações.

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2009, tem seu vencimento em 31 de março de 2009, e será arrecadada nas condições abaixo discriminadas:

I) - COTA ÚNICA, com pagamento até 31 de março de 2009.

a) - com desconto de 30% (trinta por cento) as inscrições Econômicas que não possuíam na presente data débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

b) - com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições Econômicas que possuíam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

II) - PARCELADO, sem desconto, em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até o vencimento, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPE/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

a) - Na opção parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPE/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

b) - Independente do número de parcelas nenhuma poderá ter vencimento além do exercício corrente.

Artigo 6º - Após o vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passará incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária nos termos de legislação vigente independente de outras medidas administrativas ou judiciais que possam ser aplicadas e adotadas pelo PODER EXECUTIVO conforme for o caso.

Artigo 7º - Os débitos de lançamento do Imposto Fundial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente aos Exercícios Financeiros anteriores a 2009, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I) - COTA ÚNICA, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros e multas;

II) - PARCELADO, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros e multas, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (cinco) UPE/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

Artigo 8º - Estando a opção de parcelamento escolhido caberá ao contribuinte cumprir com o pagamento das demais cominações legais previstas.

Artigo 9º - Para obtenção do benefício previsto neste artigo, independente da opção, deverá ser concretizado o pagamento até 30 de abril de 2009.

Artigo 10º - Os benefícios constantes nesta Lei serão concedidos às inscrições que estiverem com débitos inscritos e atualizados no MUNICÍPIO, quando de seu respectivos contribuintes quando imprecisar as informações e efetuar a sua regularização e atualização.

Artigo 11º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a regulamentar através de DECRETO as demais condições e prazos para obtenção dos benefícios contidos nesta lei.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo retroagida ao disposto em contrário.

Prata dos Três Poderes - Paço Municipal Couto Magalhães - Várzea Grande
06 de março de 2009

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal